



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.693

João Pessoa - Domingo, 17 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00179/2011/RJP 22 de Junho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0782342011-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

#### RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/06/2011.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00179/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.286-7	LA ESPANHOLA LTDA.	AV OLINDA, Nº 42 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00180/2011/RJP 27 de Junho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0782332011-8, 0782402011-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

#### RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/06/2011.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00180/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.707-7	MILLENIUM INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA	AV DOIS DE FEVEREIRO, Nº 1167 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.092.869-9	COMERCIAL EGYPTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	AV DOIS DE FEVEREIRO, Nº 01167 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00181/2011/RJP 27 de Junho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0782372011-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

#### RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/06/2011.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00181/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.166.696-5	RONIVAL PEREIRA DA SILVA	R PROFESSOR RENATO CARNEIRO DA CUNHA, Nº 133 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00182/2011/RJP 28 de Junho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0920492010-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de

informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/06/2011.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00182/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.173.920-2	LFX EMPREENDIMENTOS LTDA	R PADRE LINDOLFO, Nº 60 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00183/2011/RJP 28 de Junho de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0646502011-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

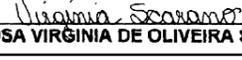
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/06/2011.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO



**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Severino Ramalho Leite  
SUPERINTENDENTE**

**José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**Ana Elizabeth Torres Souto  
DIRETORA TÉCNICA**

**Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES**

**Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Anexo da Portaria Nº 00183/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.970-0	ZARPOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AV SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 400 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00184/2011/RJP 28 de Junho de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0711052011-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/06/2011.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00184/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.360-5	JACINEIA PONTES DE MIRANDA	R DOMINGOS JOSE DA PAIXAO, Nº 955 - MUCUMAGRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00140/2011/RJP 18 de Maio de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0549332011-8, 0503322011-0;

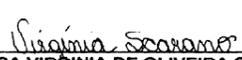
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/05/2011.

  
1464264 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00140/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.092.862-1	FALCAO RANGEL & CIA LTDA	R ESCRIVAO SEBASTIAO DE AZEVEDO BASTOS, Nº 854 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.176.459-2	VISION CONSTRUCOES LTDA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 201 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00141/2011/RJP 19 de Maio de 2011**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0445602011-3;

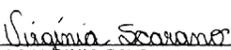
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/05/2011.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**  
 Anexo da Portaria Nº 00141/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.578-9	D&M COMERCIO DE MARCAS LTDA	R EDVALDO TOSCANO, Nº 167 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00148/2011/RJP 27 de Maio de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0588292011-6, 0601342011-4;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/05/2011.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**  
 Anexo da Portaria Nº 00148/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.641-4	S & M SURF COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME	PC MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, Nº 105 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.837-1	COMUNIC CELULAR LTDA	R ZULMIRA FELIX DE CARVALHO, Nº 123 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00169/2011/RJP 16 de Junho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0755022011-5, 0749912011-2;

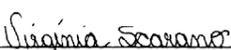
**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/06/2011.

  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**  
 Anexo da Portaria Nº 00169/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.309-8	JOTAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AV DR WALTER BELIAN, Nº - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.172.751-4	REIS & LEMOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R DONISIO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 70 - TIBIRI	SANTA RITA / PB	NORMAL

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – Nº. 324

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5851-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDJANE ÂNGELA ALVES DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **ELIAS HONORATO RODRIGUES, mat. 468.050-2** com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – Nº. 325

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 27405-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ISABELLE DE SOUZA MONTEIRO** beneficiária do ex-servidor falecido **TARCÍSIO MONTEIRO MENEZES, mat. 611.694-9** com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – Nº. 326 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5826-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a CLEBESON DE ALENCAR MACEDO** beneficiário do ex-servidor falecido **CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE ALENCAR, mat. 514.715-8** com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – Nº. 327 T

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5826-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a CARLA VITÓRIA DE ALENCAR MACEDO** beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE ALENCAR, mat. 514.715-8** com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – Nº. 328

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4667-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FIDELIS DA COSTA OLIVEIRA** beneficiário da ex-servidora falecida **APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA, mat. 65.037-4** com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do

artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 329**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5724-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **REJANE DE ALMEIDA RAFAEL** beneficiária do ex-servidor falecido **MARCOS FERNANDO RAFAEL, mat. 134.306-8** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 330 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5933-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LUCAS DE ALMEIDA RAFAEL** beneficiário do ex-servidor falecido **MARCOS FERNANDO RAFAEL, mat. 134.306-8** com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 333 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6272-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EULINA KAROLAYNE DA SILVA FILGUEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido **RAIMUDO FILGUEIRA DE BRITO, mat. 55.351-4** com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 335**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5557-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES CIPRIANO DE SOUSA** beneficiária do ex-servidor falecido **JAYME EMÍDIO DE SOUSA, mat. 64.682-2** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 336**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5920-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA DE ANDRADE**

**ALBUQUERQUE** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ALBINO DE ALBUQUERQUE, mat. 38.833-5** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 337**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5930-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSE DE FREITAS** beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO PEDRO DA SILVA, mat. 508.154-8** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 338**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5980-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO TAVARES DOS SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, mat. 502.528-1** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 339**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7253-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AUREA AZEVEDO REGIS** beneficiária do ex-servidor falecido **ADELMAR VINAGRE REGIS, mat. 514.152-4** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 340**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7255-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AUREA AZEVEDO REGIS** beneficiária do ex-servidor falecido **ADELMAR VINAGRE REGIS, mat. 82.768-1** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – Nº. 342 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5862-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a EDSON WAGNO SANTOS DA SILVA JUNIOR** beneficiário do ex-servidor falecido **EDSON WAGNO SANTOS DA SILVA, mat.519.006-1** com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – Nº. 323**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5224-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANTUÉRPIA NEVES NÓBREGA** beneficiária do ex-servidor falecido **ANTÔNIO DE ANDRADE NÓBREGA, mat. 3.384-7** com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 .

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – Nº. 347**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.6862-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA NILSA BARBOZA DE LUCENA** beneficiária do ex-servidor falecido **ASTROGILDO BARBOSA DE LUCENA, mat. 5.068-7** com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – Nº. 348**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.6095-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a IVANILDA ALVES DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido **PAULO ALVES DA SILVA, mat. 31.881-7** com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – Nº. 349**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.6643-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA APARECIDA BARROSO PONTES** beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO BARROSO PONTES, mat .87.761-1** com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – Nº. 350**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.6633-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDNALDO PAZ DE OLIVEIRA** beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, mat .63.889-7** com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – Nº. 351**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.6015-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JOSÉ ZÊNIO MARQUES NEVES** beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE MARQUES NEVES, mat .59.583-7** com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – Nº. 352**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.5560-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JOÃO LIBERATO DE OLIVEIRA** beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA IVETE ESTRELA SÁ, mat .9.265-7** com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – Nº. 353**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.5895-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SEBASTIÃO GUEDES DOS SANTOS** beneficiário da ex-servidora falecida **VALMIRA FORMIGA GUEDES, mat .131.974-4** com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA – Nº. 354**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.6327-11**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUIZ BARBOSA DE ALBUQUERQUE** beneficiário da ex-servidora falecida **SEBASTIANA FERNANDES DE SOUSA ALBUQUERQUE**, **mat .25.937-3** com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº. 356**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2467-07**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FABRIZIO GALEAZZI** beneficiário da ex-servidora falecida **CECÍLIA DIAS PEDROSA**, **mat. 63-9**, com base no art. 19, § 2º, "a" e, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Presidente em Exercício da PBprev

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
Gabinete da Reitora

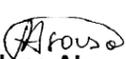
**RESENHA/UEPB/GR/133/2011**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA-DAEC	03.004/2011	1.21239-7	Sebastião Guimarães Vieira	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 17 de junho de 2011.

  
**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/016/2011.**

**DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DE DOCENTES PARA TODOS OS CAMPI DA UEPB, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição e,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade do preenchimento de vagas do quadro efetivo de docentes para UEPB.

**CONSIDERANDO** decisão deste Conselho, tomada em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2010.

**CONSIDERANDO** decisão por maioria tomada em reunião ordinária deste egrégio Conselho, no dia 28 de junho de 2011.

**RESOLVE** homologar, com alterações, a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2011.**

**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 18 (dezoito) vagas do quadro efetivo para o cargo de Professor da UEPB, nos termos definidos na lei 8.441/07, e suas alterações posteriores, conforme distribuição por área e regime de trabalho, que serão definidos em editais específicos.

**CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - O concurso será coordenado por uma Comissão Central, composta por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, designados pela Reitora, que terá a incumbência de executar o concurso, em suas diversas etapas, sendo, ao final, após a homologação, destituída automaticamente.

**CAPÍTULO III — DO EDITAL**

**Art. 3º** - A Comissão Central elaborará, para cada caso, o Edital correspondente, que será assinado pela Reitora e publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação, com as seguintes informações:

I - Período e local para onde serão endereçadas as inscrições.

- II - Área objeto do concurso.
- III - Número de vagas a serem preenchidas.
- IV - Regime de trabalho com os respectivos vencimentos.
- V - Especificação da formação acadêmica exigida.
- VI - Documentos exigidos na inscrição.
- VII - Prazo para as inscrições.
- VIII - Prazo de validade do concurso.
- IX - Valor a ser pago pela inscrição.
- X - Outras normas complementares a esta Resolução.

**CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** - As inscrições serão realizadas exclusivamente por via postal, pelos Correios, SEDEX, com aviso de recebimento (AR), endereçadas à Comissão Central do Concurso (PROPLAD), Rua Baraúnas, 351, 2º Andar, Bairro Universitário, Campina Grande-PB. Fone: 83.3315.3451/3315.3369, CEP: 58.429.500. A data de postagem deve estar de acordo com o período estabelecido para as inscrições.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- a. Requerimento de Inscrição indicando a área pretendida com respectivo código.
- b. Cópia autenticada da cédula de identidade.
- c. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação exigido em Edital.
- e. Comprovação da Pós-graduação exigida em Edital, através de Cópia autenticada do (s) Diploma (s) ou certidão de defesa de Dissertação ou Tese do (s) curso (s) de Pós-Graduação, com validade nacional.
- f. Currículo (Plataforma Lattes) encadernado, acompanhado de cópia autenticada dos documentos comprobatórios de todas as informações nele prestadas, inclusive da produção científica, seguindo a seqüência apresentada no currículo lattes.
- g. Comprovação do pagamento referente ao valor da inscrição (original ou cópia autenticada).

§1º - Não será aceita, sob qualquer hipótese, inscrição condicional, nem fora do prazo estipulado no Edital, ou complementação e/ou entrega de documentos após o ato da inscrição.

§2º - Somente serão aceitos diplomas de Graduação e Pós - Graduação reconhecidos pelo MEC.

§3º - Títulos obtidos no exterior somente serão aceitos com revalidação e reconhecimento no Brasil nos termos do que estabelece a LDB em seu art. 48, § 3º, bem como as Resoluções CNE/CES nº 002/2001 e CNE/CES nº 002/2005.

**CAPÍTULO V — DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** - A inscrição será considerada homologada se cumpridas às exigências contidas nesta Resolução e no Edital.

§1º - Caberá à Comissão Central proceder à avaliação dos documentos com vistas à homologação das inscrições.

§2º - Caberá à Comissão Central, divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após concluído o prazo das inscrições, a relação dos candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos, da data de sua publicação, para que o candidato possa interpor recurso junto ao CONSEPE, que deverá julgá-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após concluído o prazo do recurso interposto.

§3º - O resultado do recurso ao CONSEPE será publicado na internet (portal da UEPB), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de seu julgamento.

§4º - Em nenhuma hipótese haverá restituição do valor pago pela inscrição.

**CAPÍTULO VI — DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 6º** - A Banca Examinadora será constituída por 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB e 02 (dois) de outra Instituição de Ensino Superior, possuidores da mesma titulação docente e/ou superior prevista para o concurso.

**Art. 7º** - Os nomes dos professores para constituição das Bancas Examinadoras serão encaminhados ao CONSEPE para homologação atendendo aos seguintes requisitos:

I - 01 (um) professor do quadro efetivo da UEPB, que atue na área objeto do concurso, que atuará como presidente.

II - 02 (dois) professores do quadro efetivo de outras IES (Instituição de Ensino Superior), que atuem na área objeto do concurso ou em áreas afins.

§ 1º - Na inexistência de professor do quadro efetivo da UEPB que atue na área objeto do concurso, a Banca Examinadora deverá ser constituída, integralmente, por professores de outras IES, sendo a presidência indicada e designada pela Comissão do Concurso.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no inciso II, a Comissão poderá convidar professores inativos de reconhecido mérito acadêmico e que possuam a titulação exigida.

**Art. 8º** - As Bancas Examinadoras, na impossibilidade de substituição de um membro titular por seu suplente, poderão funcionar, em qualquer etapa do concurso, com apenas 02 (dois) membros efetivos.

**Art. 9º** - A designação dos membros das Bancas Examinadoras será feita pelo (a) Presidente da Comissão Central do Concurso.

**Art. 10** - Não poderão integrar a Banca Examinadora:

- I. Cônjuge, ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a de candidatos/as;
- II. Parentes de candidatos/as em até 3º grau;
- III. Sócio/a do candidato/a em sociedade civil ou comercial de fato ou de direito.
- IV. Diretor/a de Centro, Chefe de Departamento ou Coordenador/a de Curso de Graduação, e seus respectivos adjuntos, para onde estão sendo oferecidas as vagas.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto neste artigo resulta na anulação das provas realizadas e apuração de crime de responsabilidade nos termos do artigo 12 desta Resolução.

**Art. 11** - Em caso de substituição de professor na Banca Examinadora, os atos praticados pelo examinador substituído serão válidos, desde que a substituição não tenha ocorrido por desídia ou ato ilícito.

**Art. 12** - Em caso de indícios de falta de dignidade profissional, por parte de membro da Banca Examinadora, a Comissão Central abrirá sindicância para apurar os fatos que, se confirmados, serão comunicados à Reitora para as providências necessárias, de acordo com as normas em vigor.

**CAPÍTULO VII — DO PROGRAMA**

**Art. 13** - O programa constará de 05 (cinco) temas, correspondentes ao conhe-

cimento básico necessário ao desempenho das atividades docentes na área objeto do concurso, e será elaborado conforme disposto no artigo 14.

**Parágrafo Único** – Não constarão no programa as referências bibliográficas.

**Art. 14** - Os docentes das Bancas Examinadoras serão responsáveis pela indicação dos temas, das provas de expressão oral e escrita, de cada área objeto do concurso.

#### CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO

**Art. 15** - O processo de avaliação dos candidatos será realizado em 03 (três) etapas:

I - Prova de expressão escrita – peso 3,5 (três e meio);

II - Prova de expressão oral – peso 3,5 (três e meio);

III - Exame de títulos – peso 3,0 (três).

§ 1º - As etapas I e II são de caráter eliminatório, submetendo-se à etapa seguinte os candidatos que obtiverem média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A etapa de exame de títulos é classificatória.

§ 3º - No exame de títulos, considera-se como limite de pontuação a obtenção de 140 (cento e quarenta) pontos.

**Art. 16** - Os membros da Banca Examinadora levarão em consideração, na avaliação da prova de expressão oral e escrita, os seguintes indicadores, sendo atribuída a pontuação abaixo:

I - Didático: organização, criatividade e poder de sistematização na apresentação do assunto – 3 (três) pontos;

II - Linguístico: domínio da linguagem (coerência e coesão textuais), capacidade argumentativa e comunicativa (clareza) – 3 (três) pontos;

III - Conteudístico: Domínio do conteúdo, produtiva discussão, capacidade crítica na formulação conclusiva - 4 (quatro) pontos.

**Art. 17** - Nas duas etapas previstas nos incisos I e II do Art. 15, os membros da Banca Examinadora atribuirão, individualmente, notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**Parágrafo Único** – A nota final obtida pelo candidato em cada uma destas etapas do concurso resultará da média aritmética das notas que lhe forem atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 18** - A pontuação final do candidato será calculada com base na fórmula constante no anexo da presente resolução e os resultados serão arredondados para centésimos.

#### CAPÍTULO IX – DAS PROVAS

##### Título I – Da Prova de Expressão Escrita

**Art. 19** - A prova de expressão escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versará sobre um dos temas previstos no programa do concurso.

I - O tema de que trata o *caput* deste artigo será sorteado pela Banca Examinadora na presença dos candidatos, no momento da realização da prova de expressão escrita, sendo disponibilizado na internet, na página da UEPB.

II - O tema da prova de expressão escrita será único para todos os candidatos.

III - A prova de expressão escrita exigirá do candidato a elaboração de um texto, de 04 (quatro) a 08 (oito) páginas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, que deva contemplar os critérios de textualidade, em papel fornecido pela Banca Examinadora, devidamente rubricada pela comissão.

IV - A Banca Examinadora encaminhará a Comissão Central, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de encerramento da prova de expressão escrita, a relação dos candidatos aprovados nesta etapa.

V - A referida relação, indicando também dia e hora para realização do sorteio da prova de expressão oral será publicada, pela Comissão Central, imediatamente após seu recebimento, no portal da UEPB ([www.uepb.edu.br](http://www.uepb.edu.br)).

#### CAPÍTULO X – DAS PROVAS

##### Título II – Da Prova de Expressão Oral

**Art. 20** - O sorteio do tema da prova de expressão oral deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data estabelecida para a respectiva prova, em local previamente determinado pela Comissão e aberto ao público. Não é exigida a presença do candidato para a realização do sorteio do tema. O tema sorteado será disponibilizado, após sorteio, no portal da UEPB ([www.uepb.edu.br](http://www.uepb.edu.br)).

§ 1º. A prova de expressão oral consistirá de uma apresentação/exposição de 40 (quarenta) minutos sobre o tema sorteado.

§ 2º. A critério da Banca Examinadora poderá haver arguição oral, utilizando-se o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 3º. Após o sorteio do tema da prova de expressão oral, que será o mesmo para todos os candidatos, proceder-se-á o sorteio da sequência das apresentações.

§ 4º. Será eliminado do sorteio da prova de expressão oral, o tema anteriormente sorteado para a prova de expressão escrita.

§ 5º. Nenhum candidato poderá assistir à prova de expressão oral do outro.

§ 6º. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova de expressão escrita for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas; utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos ou, ainda, comunicar-se com outro candidato; for surpreendido portando telefone celular, gravador, *players*, calculadora, receptor, *paggers* ou equipamento similar.

**Art. 21** - A Banca Examinadora poderá, a qualquer momento, decidir pela eliminação de candidato que manifestar conduta inadequada, utilizar processo fraudulento, meios ilícitos, ou atentar contra a disciplina no local de realização das provas.

**Parágrafo Único** – No caso de ocorrência do fato descrito no *caput* deste artigo, a Banca Examinadora relatará, em ata, todo o ocorrido, tomando inclusive, nomes e dados de testemunhas.

**Art. 22** - A Banca Examinadora terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento de todas as apresentações, para enviar à Comissão Central o resultado desta etapa.

§ 1º - A Banca Examinadora procederá a avaliação dos títulos, apenas dos candidatos aprovados na prova de expressão oral, nos termos do § 1º do art. 15 desta Resolução.

§ 2º - A Comissão Central fará publicar a relação dos aprovados e classificados no concurso, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da relação da Banca Examinadora.

§ 3º - Todas as provas serão realizadas nas dependências dos prédios da UEPB, cujo endereço e horário serão divulgados no cartão de inscrição.

#### CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 23** - Serão classificados os candidatos no limite das vagas oferecidas no concurso, na ordem decrescente de pontos obtidos.

**Parágrafo Único** – em caso de empate na classificação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior nota na prova de títulos

II - Maior nota na prova expressão oral

III - Maior idade.

**Art. 24** - No exame de títulos, serão obedecidos os critérios da tabela anexa, como parte integrante desta Resolução.

#### CAPÍTULO XII – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 25** - Encerrados os trabalhos, a Comissão Central elaborará um relatório com as ocorrências de todas as etapas referentes ao Concurso, bem como o nome do candidato aprovado e classificado à vaga oferecida e a relação dos demais candidatos aprovados.

§ 1º - Do Resultado Final, caberá recurso ao CONSUNI, em até (02) dois dias úteis após a divulgação, devendo o julgamento ser procedido pelo Conselho no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, seguintes à interposição.

§ 2º - O relatório será encaminhado à Reitora, que terá o prazo Máximo de 20 (vinte) dias, após a data do recebimento, para proceder à homologação do concurso pelo CONSUNI.

#### CAPÍTULO XIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 26** - A Inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceite destas normas.

**Art. 27** - O candidato deverá comparecer ao local das provas no dia e hora designados no cartão de inscrição ou portal da UEPB ([www.uepb.edu.br](http://www.uepb.edu.br)), munido do cartão de inscrição e de documento pessoal de identificação.

**Art. 28** - O não comparecimento do candidato às provas, no horário previsto, implicará em sua eliminação do concurso, qualquer que seja a alegação apresentada.

**Art. 29** - Não haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

**Art. 30** - O candidato aprovado e classificado só tomará posse após apresentação de Cópia autenticada do Diploma de curso de Graduação e do (s) Diploma (s) do (s) curso (s) de Pós-Graduação, com validade nacional, exigidos em edital.

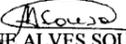
**Art. 31** - Os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício das atividades docentes serão considerados período de estágio probatório.

**Art. 32** - O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, cabendo desta decisão, recurso ao CONSUNI.

**Art. 34** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 28 de junho de 2011.

  
Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA  
Presidente

#### ANEXO - RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/016/2011

QUADRO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	PONTOS
1. Títulos de Pós-Graduação ( <b>considerar apenas o título mais elevado</b> )	
1.1. Doutorado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	60
1.2. Doutorado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	50
1.3. Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado em área de conhecimento específica a área objeto do Concurso.	40
1.4. Certidão de integralização de todos os créditos concluídos em disciplinas de cursos de doutorado em área de conhecimento afim a área objeto do Concurso.	35
1.5. Mestrado na área de conhecimento específica da área objeto do Concurso.	35
1.6. Mestrado em área de conhecimento afim ao da área objeto do Concurso.	25
2. Atividades de Magistério ou afins	
2.1 Exercício no Ensino Superior, em Programa de Pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – máximo de 5 (cinco) anos (por ano letivo de efetivo exercício).	1,5
2.2 Exercício no Ensino Superior, em Programa de Pós-graduação <i>Lato sensu</i> ou ensino de graduação. – máximo de 5 (cinco) anos (por ano letivo de efetivo exercício).	1
2.3. Exercício na Educação Básica (ensinos fundamental e médio) – máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	0,5
2.4. Orientação de Tese de Doutorado aprovada – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	3
2.5. Orientação de Dissertação de Mestrado aprovada – máximo de 5 (cinco) teses (por tese orientada).	2
2.6. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) – máximo de 5 (cinco) monografias (por monografia orientada).	0,5
2.7. Orientação de Projeto Institucional de Iniciação Científica ou de Extensão – máximo de 5 (cinco) projetos (por projeto orientado).	0,5
2.8. Orientação de Trabalho Acadêmico de conclusão de Curso – máximo de 5 (cinco) projetos (por trabalho orientado).	0,25
2.9. Participação como aluno de graduação em Programa Institucional de Iniciação Científica, Extensão e/ou monitoria - mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos (por ano de participação).	0,5
2.10 Participação como Membro Titular em banca examinadora de Concurso Público para Docentes - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1

2.11. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Tese de Doutorado - Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	1
2.12. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado- Máximo de 5 (cinco) bancas (por banca examinadora).	0,5
2.13. Coordenação de Projeto Científico aprovado por Órgão de Fomento.	2,0
2.14. Participação como membro integrante de Projeto de Pesquisa aprovado por Órgão de Fomento.	0,5
3. Trabalhos Publicados	
3.1. Publicação de artigo científico em periódico especializado internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo). Considerar aqueles que constam no Qualis A, B, e C.	4
3.2. Publicação de artigo científico em periódico especializado nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 artigos (por artigo). Considerar aqueles que constam no Qualis A, B, e C.	3
3.3. Autoria de livro na área de conhecimento objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	2,5
3.4. Organização de livro na área objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) livros (por livro).	1,5
3.5. Autoria de capítulo em livro de coletânea na área de conhecimento objeto do Concurso ou áreas correlatas – máximo de 5 (cinco) capítulos (por capítulo publicado).	1,5
3.6. Publicação de trabalhos completos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,5
3.7. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos – máximo de 5 (cinco) resumos (por resumo publicado).	0,25
3.8. Publicação de artigo sobre tema relativo à área objeto do Concurso em jornais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) artigos (por artigo publicado).	0,25
4. Participação em Eventos Científicos	
4.1. Participação em Evento Científico Internacional ou Nacional, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,5
4.2. Participação em Evento Científico regional ou local, através de comunicação oral, painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos - máximo de 5 (cinco) participações (por participação).	0,25
5. Outras Atividades	
5.1. Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário – máximo de 3 (três) cargos distintos (por cargo exercido). Considerar apenas o cargo mais elevado.	
5.1.1 Reitor	2,0
5.1.2 Vice-Reitor	1,5
5.1.3 Pró-Reitor, Diretor de Centro ou equivalente	1,0
5.1.4 Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro Adjunto ou equivalente	0,5
5.1.5 Chefe de Departamento e Coordenador de Curso (graduação ou pós-graduação)	0,5
5.1.6 Chefe de Departamento Adjunto e Coordenador de Curso Adjunto (graduação ou pós-graduação)	0,25

Fórmula de Cálculo:

$$PF = \left( \frac{PE}{10} \cdot 3,5 + \frac{PD}{10} \cdot 3,5 + \frac{ET}{P_{\max}} \cdot 3,0 \right) \cdot 100$$

Onde:

PF = Pontuação Final;

PE = Nota da Prova de Expressão Escrita;

PD = Nota da Prova de Expressão Oral;

ET = Pontos obtidos no Exame de Títulos;

P<sub>max</sub> = Pontuação Máxima no Exame de Títulos (igual a 140).

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/023/2011

**Homologa o resultado final do Concurso Público para Docentes do Departamento de Letras do Campus I e Curso de Letras do Campus VI em Monteiro, do Curso de Odontologia do Campus I, conforme o disciplinado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2011 e o Edital Público nº 03/UEPB/2011.**

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 31 do Estatuto da Instituição, e;  
**CONSIDERANDO** decisão deste Conselho em reunião ordinária, realizada em 28 de junho de 2011.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar, conforme relação anexa dos aprovados e classificados, o resultado final do Concurso Público para Docentes da Universidade Estadual da Paraíba do Departamento de Letras do Campus I e Curso de Letras do Campus VI em Monteiro, nas áreas de Línguas Inglesa e Espanhola, e Literaturas Inglesa e Espanhola, e o do Curso de Odontologia do Campus I, nas áreas de Patologia Geral e Oral e Farmacologia Terapêutica, conforme o disciplinado pela

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2011 e o Edital Público nº 03/UEPB/2011.

**Art.2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 28 de junho de 2011.

  
Professor Aldo Bezerra Maciel  
Vice-Presidente em exercício

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA COMISSÃO CENTRAL DO PADO/2- CAMPUS(GRAND) E CAMPUS () RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS – LETRAS

ÁREA	COD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LÍNGUA ESPANHOLA	1001		NÃO HOU CANAP		
	1002	005	ENEIDA MARIA GURGEL DE ARAÚJO	624,04	APROVADA E CLASSIFICADA
		003	THAYS KEYLLA DE ALBUQUERQUE	583,57	APROVADA E CLASSIFICADA
	1003	021	GILDA CARNEIRO NEVES	590,71	APROVADA E CLASSIFICADA
		026	DOUGLAS ANTONIO B EZERRA RAMOS	527,80	APROVADO
		024	PAMELLA ARAÚJO LEANDRO INACIO	524,41	APROVADA
		007	JOSEFH FERNADO SOARES QUEIROZ	495,36	APROVADO
	5001		NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO		
	5002	029	FÁBIO MARQUES DE SOUZA	686,25	APROVADO E CLASSIFICADO
		028	ROCIO SERRANO CAÑAS	616,96	APROVADA E CLASSIFICADA
LITERATURA ESPANHOLA	2001	041	ARIADNE COSTA DA MATA	789,86	APROVADA E CLASSIFICADA
		042	ELDA FIRMO BRAGA	710,78	APROVADA
6001		NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			
LÍNGUA INGLESA	3003		NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO		
	3004	046	KARINE SOARES DUARTE SILVEIRA	743,43	APROVADA E CLASSIFICADA
LITERATURA INGLESA	4001	030	ALINE DE MELLO SANFELICI	806,25	APROVADA E CLASSIFICADA

Campina Grande, 03 de maio de 2011

  
Profª Célia Regina Diniz

Comissão Central Concurso Público Docente/2011.

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA Comissão Central do Concurso para Docentes/2011 – Campus I (Campina Grande) Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados – ODONTOLOGIA

ÁREA	COD	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PATOLOGIA GERAL E ORAL	1001	005	POLLIANNA MUNIZ ALVES	868,00	APROVADA E CLASSIFICADA
		002	CASSIANO FRANCISCO WEEGE NONAKA	846,00	APROVADO E CLASSIFICADO
		003	CRISTINA RUIAN FERREIRA DE ARAÚJO	832,00	APROVADA
FARMACOLOGIA TERAPÊUTICA	1002	011	MONIQUE DANYELLE EMILLANO BATISTA PAIVA	749,00	APROVADA E CLASSIFICADA
		007	ANDREA SARMENTO QUEIROGA	730,00	APROVADA
		009	ANDREZA CRISTINA DE LIMA TARGINO	699,00	APROVADA

Campina Grande, 03 de 2011

  
Profª Célia Regina Diniz

Comissão Central do Concurso Público Docente/2011